



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI

PRAÇA CHIQUELHO EZEQUIEL 2222, CENTRO

CEP.64868-000 CNPJ: 41.522.178/0001-80

EMAIL:prefeituradebaixagrande@bol.com.br

FONE:(89)3570-1473

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI



ADM: 2017-20

DECRETO Nº 029/2020

Baixa Grande do Ribeiro, 03 de agosto de 2020

Dispõe sobre a manutenção do abastecimento, logística e distribuição de produtos necessários e essenciais, inclusive kit de alimentação escolar, para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Baixa Grande do Ribeiro, para enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e seus Decretos Federais regulamentadores, dos Decretos Municipais, todos tratando de medidas adotadas pelo Município de Baixa Grande do Ribeiro nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e todos os Decretos do Governo do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI de adotar medidas com a finalidade de combater a propagação e a contaminação relacionada ao COVID 19, especialmente para a Secretaria Municipal de Educação com mantendo aulas remotas e os alunos matriculados com situação de carência serem atendidos em suas residências, com foco na manutenção do aluno em aulas remotas;

Ozires Castro Silva
Prefeito Municipal
Baixa Grande do Ribeiro-PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI

PRAÇA CHIQUELHO EZEQUIEL 2222, CENTRO

CEP: 64868-000 CNPJ: 41.522.178/0001-80

EMAIL: prefeitura.de.baixagrande@bol.com.br

FONE: (89) 3570-1473

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI



ADM: 2017-20

Considerando que o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE que institui o PNAE propôs a inovação no dia 7 de abril de 2020, foi publicada a Lei nº 13.987, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, marco legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, no Programa Nacional de Alimentação Escolar;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a manutenção de abastecimento, distribuição, logística e entrega de alimentos não perecíveis, em forma de kit de alimento, aos alunos de comprovada baixa renda regularmente matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Baixa Grande do Ribeiro no ano letivo de 2020, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. Caberá ao Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, através da Secretaria Municipal de Educação com as informações disponíveis em cadastros e, havendo necessidade com auxílio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a comunidade escolar, organizar e estruturar relação das famílias de baixa renda fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios renda, de distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento famílias beneficiárias, devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, através dos respectivos diretores de escola, tomar as providências administrativas e operacionais, para a entrega dos kits de alimentos aos responsáveis legais pelos alunos de que trata o art. 1º, deste Lei.


Ozires Bastos
Prefeito Municipal
Baixa Grande do Ribeiro - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI

PRAÇA CHIQUELHO EZEQUIEL 2222, CENTRO

CEP: 64868-000 CNPJ: 41.522.178/0001-80

EMAIL: prefeituradebaixagrande@bol.com.br

FONE: (89) 3570-1473

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI



ADM: 2017-20

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá requisitar o auxílio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetivo cumprimento das medidas previstas neste Lei.

Art. 4º Para garantia do abastecimento de gêneros necessários e essenciais à população, inclusive os dispostos nesta Lei, os órgãos da Administração Direta e Indireta e as Unidades de Ensino deverão considerar, em regime de colaboração, a adoção de todas as medidas necessárias para manter o enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o início da pandemia e exaurindo seus efeitos após o fim do "estado de calamidade pública" no Município de Baixa Grande do Ribeiro, ou até ulterior deliberação, atendendo a todos os Decretos Municipais que tratam da calamidade pública para combate ao COVID 19.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 03 de agosto de 2020

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO DO PIAUÍ,
AOS 03 (TRÊS) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).


OZIREZ CASTRO SILVA

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
ALEGRETE CONTINUA PARA TODOS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE CULTURAL

Eu, _____, brasileiro, Carteira de Identidade RG nº _____, CPF(MF) nº _____, na condição de (título da autoridade ou função relevante) **DECLARO** para fins de prova e sob as penas da lei que o grupo _____, sediado na localidade _____, composto por _____ membros, exerce atividade cultural relevante e de domínio público estando apto para integrar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC e participar do Mapeamento das manifestações Culturais do Município de _____

(PI), _____ de Agosto de 2020

Assinatura
Título

Anexo VII

DEFINA ESSE CRONOGRAMA EM NOSSO MUNICÍPIO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

CRONOGRAMA	DATA
PUBLICAÇÃO DE EDITAL 01/2020	17/08/2020
REALIZAÇÃO DOS CADASTROS	De 18/08/2020 a 27/08/2020
ANÁLISE DOS CADASTROS	De 29/08/2020 a 03/09/2020
HOMOLOGAÇÃO E DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES	04/09/2020

ESSE CRONOGRAMA ESTÁ SUJEITO A ALTERAÇÕES



DECRETO Nº 029/2020 Baixa Grande do Ribeiro, 03 de agosto de 2020

Dispõe sobre a manutenção do abastecimento, logística e distribuição de produtos necessários e essenciais, inclusive kit de alimentação escolar, para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Baixa Grande do Ribeiro, para enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e seus Decretos Federais regulamentadores, dos Decretos Municipais, todos tratando de medidas adotadas pelo Município de Baixa Grande do Ribeiro nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e todos os Decretos do Governo do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI de adotar medidas com a finalidade de combater a propagação e a contaminação relacionada ao COVID 19, especialmente para a Secretaria Municipal de Educação com mantendo aulas remotas e os alunos matriculados com situação de carência serem atendidos em suas residências, com foco na manutenção do aluno em aulas remotas;

Considerando que o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE que institui o PNAE propôs a inovação no dia 7 de abril de 2020, foi publicada a Lei nº 13.987, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, marco legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, no Programa Nacional de Alimentação Escolar;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a manutenção de abastecimento, distribuição, logística e entrega de alimentos não perecíveis, em forma de kit de alimento, aos alunos de comprovada baixa renda regularmente matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Baixa Grande do Ribeiro no ano letivo de 2020, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. Caberá ao Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, através da Secretaria Municipal de Educação com as informações disponíveis em cadastros e, havendo necessidade com auxílio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a comunidade escolar, organizar e estruturar relação das famílias de baixa renda fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios renda, de distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento famílias beneficiárias, devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, através dos respectivos diretores de escola, tomar as providências administrativas e operacionais, para a entrega dos kits de alimentos aos responsáveis legais pelos alunos de que trata o art. 1º, deste Lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá requisitar o auxílio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetivo cumprimento das medidas previstas neste Lei.

Art. 4º Para garantia do abastecimento de gêneros necessários e essenciais à população, inclusive os dispostos nesta Lei, os órgãos da Administração Direta e Indireta e as Unidades de Ensino deverão considerar, em regime de colaboração, a adoção de todas as medidas necessárias para manter o enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o início da pandemia e exaurindo seus efeitos após o fim do "estado de calamidade pública" no Município de Baixa Grande do Ribeiro, ou até ulterior deliberação, atendida a todos os Decretos Municipais que tratam da calamidade pública para combate ao COVID 19.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 03 de agosto de 2020

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO DO PIAUÍ,
AOS 03 (TRÊS) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

OZIRES CASTRO SILVA
-PREFEITO MUNICIPAL-